

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no Ensino FUNDAMENTAL () OU MÉDIO () do **Colégio ALBERT EINSTEIN** - Turma 2021, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** de seu curso que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, representada neste ato pelo **Sr. José Edson Pereira almeida**, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **FORMANDO** acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura de seu curso como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e da **EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido, democraticamente pela maioria ou junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: **a) restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) menos de 29 dias multa de 80%.**

Parágrafo Primeiro - Caso haja importância a ser devolvida, a mesma só ocorrerá após a realização dos eventos, respeitando a data do pedido de desistência formulada por escrito e enviada com protocolo a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ÚNICA: Somente no caso da situação de Pandemia se estender a tal ponto, de que o evento não possa ser realizado em dezembro de 2021, a empresa poderá prorrogar por mais 6 meses. Após o período de 6 meses a Contratante que pedir rescisão contratual pagará as despesas administrativas da empresa em função da organização da festa no percentual fixo de 20% e mais a cota parte que lhe cabe em relação aos fornecedores já contratados como salão, banda, etc., desde que comprovados mediante contratos e recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá exclusividade na prestação dos serviços de cobertura fotográfica e filmagem, sendo que o **FORMANDO** fica ciente desde já que não será permitido o uso de máquinas fotográficas profissionais e filmadoras em nenhum dos eventos relacionados com a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a comprar os álbuns e material produzidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura conforme decisão dos pais em reunião serão realizados previamente no dia 18 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em até 6 meses no máximo, em caso de Pandemia:

PARTE GRÁFICA: 1 convite de recordação e 2 convites de participação por formando pagante da festa de formatura;

COLAÇÃO DE GRAU: Locação de espaço para a realização do evento; decoração cênica; cadeiras para formandos e convidados; sonorização para acompanhamento de todo o evento; telão com projeção simultânea; serviço de água para mesa solene; empréstimo de becas e faixas para o aluno usar durante; canudos; mestre de cerimônia; recepcionistas e seguranças para coordenação e organização do evento; empréstimo do púlpito e mastro com bandeiras.

FESTA DE FORMATURA: Com duração de 05 horas; locação do salão Espaço Vip; decoração floral; contratação de DJ para animação da Festa; Buffet completo para servir o formando e seus convidados a noite toda; Cabine Maluca Ou Espelho Mágico com revelação de fotos instantâneas; equipe de apoio Médico com Ambulância; serviço de portaria, segurança e recepcionistas para coordenação e organização do evento; Ecad; mestre de cerimônias para as valsas; brinde de champanhe para os alunos;

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

1 SACOCHILA POR FORMANDO QUE FIZER ADESÃO ATÉ DIA 30 DE SETEMBRO;

1 CHURRASCO COMPLETO, EXCLUSIVO PARA OS FORMANDOS DO EISNTEIN ADERIDOS A FESTA, ATIVOS COM OS PAGAMENTOS; com local e som incluso, cardápio: carnes variadas, linguiça, frango, vinagrete, farofa, pão, arroz, maionese, refrigerante, água e suco. Açai ou sorvete de sobremesa. Para a realização é necessário ter no mínimo 30 alunos aderidos ativos.

1 camiseta personalizada por formando pagante ativo;

FUNPICS – DIA DE FOTOS DE CABINE E ENSAIO FOTOGRÁFICO NO COLÉGIO;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o **FORMANDO** pagará a importância de;

R\$ 2.240,00 para mesa com 8 lugares, da seguinte forma de pagamento:

() Em 12 parcelas de R\$ 186,67 através de cartão de Crédito OU; () Em 4 parcelas de R\$ 560,00 através de boleto sendo de setembro a dezembro/2021 OU; () 4 parcelas de R\$ 80,00 de setembro a dezembro/2021 e mais 12 parcelas de R\$ 160,00 com cartão de crédito passado na entrega dos convites.

R\$ 1.980,00 para mesa com 06 lugares, da seguinte forma de pagamento:

() Em 12 parcelas de R\$ 165,00 através de cartão de Crédito OU; () Em 4 parcelas de R\$ 495,00 através de boleto sendo de setembro a dezembro/2021 OU; () 4 parcelas de R\$ 80,00 de setembro a dezembro/2021 e mais 12 parcelas de R\$ 138,34 com cartão de crédito passado na entrega dos convites.

R\$ 1.344,00 para meia mesa com 04 lugares compartilhada com outro formando, da seguinte forma de pagamento:

() Em 12 parcelas de R\$ 112,00 através de cartão de Crédito OU; () Em 4 parcelas de R\$ 336,00 através de boleto sendo de setembro a dezembro/2021 OU; () 4 parcelas de R\$ 80,00 de setembro a dezembro/2021 e mais 12 parcelas de R\$ 85,34 com cartão de crédito, pagamento realizado na entrega dos convites.

Em casos de boleto, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30.

Parágrafo Primeiro -As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de setembro/21. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita obrigatoriamente até a data da entrega dos convites de baile. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas e outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 45 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação do evento para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19).

Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei Lei 14.186/2021, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.